



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
SETOR DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Of. nº 3471/2015 – favor usar esta referência

SIS MP nº 14.522.304/2015-9

I.C. nº 262/15

Objeto: Publicidade abusiva direcionada ao público infanto-juvenil no Parque Villa Lobos

São Paulo, 29 de outubro de 2015

SENHORA DIRETORA

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, venho **ENCAMINHAR** a cópia da Portaria de Instauração de Inquérito Civil dos autos em epígrafe para conhecimento.

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora
ISABELLA HENRIQUES
DD. Diretora do Instituto ALANA – Projeto Criança e Consumo
Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar - Pinheiros
SÃO PAULO/SP – CEP 05416-000

JYU



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PJDIDCIJC.
FLS. 024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

SIS MP nº 43.0522.0000304/15-7

CÓPIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 262/15

Trata-se de representação oferecida pelo “Instituto Alana - Projeto Criança e Consumo”, noticiando possível publicidade abusiva feita e promovida pela empresa “Ri Happy Brinquedos S/A” (Ri Happy) ao público infantil.

Segundo constou, a representada estaria fazendo uso de estratégias abusivas de publicidade e de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil, amplamente divulgadas nos meios de comunicação, com a instalação de estrutura simbolizando uma caixa de presente de grandes dimensões no Parque Villa Lobos, nesta capital e com a promoção de sorteios de brinquedos.

A representação veio instruída com o Estatuto Social do representante; procuração e substabelecimento conferidos a advogados para a apresentação de representação perante esta Promotoria de Justiça; notificações realizadas à empresa “Ri Happy Brinquedos S/A” visando a cessação da ação publicitária abusiva desenvolvida pela notificada; termos dos avisos de recebimento de tais notificações; e matéria jornalística divulgada em 10/10/2015 na página da *internet* do jornal Folha de São Paulo intitulada “Loja de brinquedos põe caixa gigante no parque Villa-Lobos e contraria ONG”.

Assim, e CONSIDERANDO que toda criança e adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PJDI/DCIJC
FLS. 03y

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, consoante o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que é direito básico do consumidor a proteção contra propaganda abusiva;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, conforme preconiza o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é considerada abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (art. 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 28 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, o anúncio deve ser claramente distinguido como tal, seja qual for a sua forma ou meio de veiculação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO
FLS. 04 y

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

CONSIDERANDO que é considerada abusiva, em razão da política de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, para tanto, de aspectos como a associação de seus produtos à atividade escolar, consoante prevê o art. 2º, *caput* da Resolução n.º 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal n.º 14.223 de setembro de 2006 (“Lei Cidade Limpa”) proíbe a instalação de anúncios em *“vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no § 6º do art. 22 desta lei”*.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127);

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses metaindividuais (Constituição da República, art. 129, inc. III);

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 201, inciso V, do ECA, “*competete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal*”; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
FL. 05 y

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para formar convicção definitiva sobre o direito incidente, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual propositura de ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93 e no artigo 201, inciso V, do ECA, instaurou o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Juntados os documentos que integram o expediente, registre-se no SIS MP e autue-se, com as seguintes informações:

Representadas: “Ri Happy Brinquedos S/A”

Objeto: “Publicidade abusiva direcionada ao público infanto-juvenil no parque Villa Lobos”

2. Expeça-se ofício ao representante da “Ri Happy Brinquedos S/A”, com cópia da representação e desta portaria, cientificando-o da instauração do presente inquérito civil e para que, se assim desejar, manifeste-se sobre o noticiado no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Expeçam-se ofícios aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e CMDCA, respectivamente -, com cópia da representação e desta portaria, para conhecimento, bem como solicitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, informações a respeito do noticiado e da existência, no âmbito da competência de cada órgão, de regulamentação da Resolução n.º 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROBIDOR
FLS. 064

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFÚSOS E COLETIVOS

5. Expeça-se ofício ao Conselho de Ética do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, com cópia da representação e desta portaria, solicitando a análise da ação publicitária descrita e as providências cabíveis, bem como seja esta Promotoria de Justiça comunicada das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

6. Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito civil, encaminhando-se cópia desta portaria.

Com as respostas aos ofícios expedidos, voltem conclusos.

São Paulo, 28 de outubro de 2015.

CÓPIA

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude

BEATRICE LARANJEIRA DA SILVA
Estagiária de Direito do MPSP